



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O N.º 6353/2021

=DE 30 DE março 2021=

*"DISPÕE SOBRE ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO
VIGENTE PARA COMBATE AO
COVID-19, QUE ESPECIFICA"
.....*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.077, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Jardimópolis;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal, Art. 57, XXVIII; Art. 109, I, k) e Art. 150, § 3º.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 4681, de 26 de outubro de 2020, o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

10 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0054.2.089 - Serviço de Pronto Atendimento Municipal

3.3.90.30.00.95.0312 ----- R\$ 225.000,00

ARTIGO 2º O crédito constante do artigo anterior será

coberto através do recurso proveniente de parte do saldo financeiro da conta bancária nº. 624.042-7, agência nº. 11940 - Caixa Econômica Federal.

ARTIGO 3º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 30 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/ Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6354/2021

=DE 31 DE MARÇO 2021=

*"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO
DE DOTAÇÃO(ÕES)
ORÇAMENTÁRIA(S) CONSIGNADA(S)
NO VIGENTE ORÇAMENTO"::*

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO E COMARCA DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, COM BASE NO ARTIGO 43 DA LEI FEDERAL Nº. 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NO ARTIGO 4º. DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº. 4681 DE 26/OUTUBRO/2020,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 – EXECUTIVO

03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINIST, PLANEJ E ORÇAMENTO

04.122.0004.2.007 - Departamento de Administração

086 3.3.90.40.00.01.7110 – Serviços de TI e Comunicação –
Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – EXECUTIVO

03 - SECRETARIA MUNIC DE ADMINIST, PLANEJ E ORÇAMENTO

04.122.0004.2.007 - Departamento de Administração

082 3.3.90.30.00.01.7110 - Material de Consumo R \$
10.000,00

ARTIGO 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 31 de março de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

PALOMA BRUNA DOS SANTOS NASCIMENTO

Resp. p/Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6355/2021
=DE 01 DE ABRIL DE 2021=

“REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DURANTE A “FASE EMERGENCIAL” PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO as deliberações do COMITÊ DE CRISE devidamente instituído no município por meio do Decreto Municipal n.º 6079, de 24 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as obrigações a serem cumpridas pela população, Poder Público, estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, no âmbito do município de Jardimópolis, Estado de São Paulo, durante a “Fase Emergencial”, de acordo com Decreto Estadual 64.994/2020 e suas alterações, destinadas ao enfrentamento da Pandemia COVID-19, classificação anunciada em 11 de março de 2021, pela Secretaria da Saúde do Estado, para todo o estado de São Paulo.

Art. 2º Fica permitido o exercício das atividades essenciais, na forma que segue:

- I- Farmácias e drogarias;
- II- Serviços de saúde em geral em caráter de urgência;
- III- Comércio varejistas de medicamentos de uso veterinário;
- IV- Serviços funerários;
- V- Postos de combustíveis;
- VI- Imprensa e meios formais de comunicação;
- VII- Oficinas mecânicas, elétricas, funilarias, autopeças e borracharias;
- VIII- Prestação de serviços de segurança privada;
- IX- Atividades industriais, cadeia produtiva e comércio atacadistas;
- X- Logísticas e transportes;
- XI- Hotéis;
- XII- Açougues;
- XIII- Varejões;
- XIV- Supermercados, minimercados, mercearias e armazéns;
- XV- Empórios e comércio varejistas de suplementos alimentares;
- XVI- Comércio varejistas de rações de uso animal e serviços de Banho e Tosa;
- XVII- Padarias;
- XVIII- Distribuidoras de gás;
- XIX- Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial e industrial;
- XX- Lavanderias;
- XXI- Assistências técnicas;
- XXII- Óticas;
- XXIII- Comércio de materiais de construção e congêneres;
- XXIV- Agências bancárias, agências lotéricas e agências dos correios.

§ 1º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos I ao XI do caput deste artigo poderão funcionar em jornada de 24h (vinte e quatro) horas/dia.

§ 2º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos XII e XIII do caput deste artigo poderão funcionar:

- I- De segunda a sábado das 08h às 20h;
- II- Aos domingos das 08h às 14h.

§ 3º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos XIV ao XVI do caput deste artigo poderão funcionar:

- I- De segunda a sábado das 07h às 20h;
- II- Aos domingos das 07h às 14h.

§ 4º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XVII do

caput deste artigo poderão funcionar:

- I- De segunda a sábado das 06h às 20h;
- II- Aos domingos das 06h às 14h.

§ 5º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XVIII do caput deste artigo poderão funcionar:

- I- De segunda a sábado das 06h às 20h;
- II- Aos domingos das 06h às 14h;
- III- Atendimento na modalidade delivery (entregas em domicílios) após as 14h aos domingos.

§ 6º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos XIX ao XXIII do caput deste artigo poderão funcionar:

- I- De segunda a sexta das 08h às 18h;
- II- Aos sábados das 08h às 14h;
- III- Aos domingos as atividades ficam suspensas.

§ 7º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XXIV do caput deste artigo poderão determinar seus dias e horários de funcionamento de forma a minimizar aglomerações e promover o distanciamento social, seja na área interna, seja na área externa /via pública.

Art. 3º Fica permitido o exercício das seguintes atividades não essenciais, na forma que segue:

- I. Escritórios;
- II. Serviços de tecnologia da informação;
- III. Serviços de telecomunicações;
- IV. Salões de cabeleireiros e barbearias;
- V. Restaurantes, churrascarias e pizzarias;
- VI. Marmitarias e rotisserias;
- VII. Lanchonetes, hamburguerias, salgaderias, sorveterias, cafeterias e casas de açaí;
- VIII. Serviços ambulantes de alimentação;
- IX. Comércio varejistas de frios e laticínios;
- X. Casas de bolos e docerias;
- XI. Comércio varejistas de doces, balas e bombons;
- XII. Comércio varejistas de bebidas;
- XIII. Estabelecimentos comerciais (comércio em geral não citados anteriormente);
- XIV. Templos, igrejas e similares;
- XV. Clínicas/consultórios de fisioterapia e pilates.

§ 1º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos I a III do caput deste artigo deverão funcionar exclusivamente na modalidade teletrabalho.

§ 2º. Os estabelecimentos relacionados no inciso IV do caput deste artigo poderão funcionar:

- I. De segunda a sexta, das 08h às 18h;
- II. Aos sábados, das 08h às 14h;

III. Aos domingos, as atividades ficam suspensas.

§ 3º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos V ao VIII do caput deste artigo poderão funcionar todos os dias, das 08h às 24h, apenas e tão somente na modalidade delivery (entregas em domicílios);

§ 4º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos IX ao XIII do caput deste artigo deverão funcionar exclusivamente na modalidade delivery (entregas em domicílios):

- I. De segunda a sexta, das 08h às 20h;
- II. Aos sábados, das 08h às 14h;
- III. Aos domingos, as atividades ficam suspensas.

§ 5º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XIV do caput deste artigo poderão manter-se abertos, todos os dias, das 08h às 21h, apenas e tão somente para manifestação de fé individual, fazendo-se vedadas atividades coletivas, como missas, cultos e reuniões.

§ 6º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XV do caput deste artigo poderão funcionar exclusivamente em caráter de urgência.

Art. 4º Ficam proibidos o atendimento presencial, bem como a retirada de produtos nos locais (take-away) e através da janela do carro (drive thru), sendo permitido apenas o fornecimento na modalidade delivery, observados os protocolos sanitários constantes deste Decreto.

§ 1º. É expressamente proibido o consumo de bebidas e alimentos nos estabelecimentos e em suas adjacências.

Art. 5º Fica vedada, expressamente, a comercialização de bebidas alcoólicas das 17h às 06h da manhã.

Art. 6º Fica vedado o exercício das seguintes atividades, na forma que segue:

- I. Salões de festas, bufês, clubes e congêneres;
- II. Edículas, área de lazer, espaços de festas em condomínios, chácaras e congêneres destinados a esse fim;
- III. Festas, quermesses, recepções e eventos de qualquer natureza;
- IV. Pesqueiros;
- V. Feiras livres;
- VI. Atividades de condicionamento físico em academias públicas e privadas;
- VII. Quadras de esportes e campos de futebol públicos e privados;
- VIII. Natação e hidroginástica;
- IX. Manicures e pedicures;
- X. Maquiagem;
- XI. Tinturas em cabelos e atividades congêneres;
- XII. Depilação;

XIII. Atividades de estética;

XIV. Tatuagem e piercing;

XV. Lava Rápido

XVI. Bares.

§ único. Em caso de descumprimento no disposto do caput deste artigo, no tocante aos imóveis onde a fiscalização verifique ocorrências de eventos, festas, reuniões e aglomerações de qualquer natureza, sujeitar-se-á ao seguinte:

a- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para a finalidade de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.

b- Verificada a infração, sendo o HABITE-SE registrado para finalidade diversa a de eventos, festas, reuniões e outros, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o HABITE-SE será cassado pelo prazo de 06 (seis) meses, e o imóvel lacrado para quaisquer fins.

c- Verificada a infração e o imóvel não possuir HABITE-SE, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Decreto, Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações, no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, e no Código Tributário Municipal, o imóvel será lacrado pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando, durante este período, vedada a expedição de HABITE-SE.

d- Também estão sujeitos às sanções deste Decreto todas as pessoas físicas que estiverem no local no ato da fiscalização.

Art. 7º Constituem medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos em geral:

I- Todas as pessoas no interior do estabelecimento, sejam proprietários, colaboradores, fornecedores, clientes e outros deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara nasobucal na forma recomendada pelas autoridades de saúde;

II- Na entrada do estabelecimento deverá haver um dispenser ou ser oferecido por outra forma, álcool gel a 70%, sendo obrigatória a todos a higienização das mãos, antes da sua entrada, bem como ficando disponível à higienização a qualquer tempo;

III- Fica limitada a presença de pessoas no estabelecimento, incluindo proprietários, colaboradores, fornecedores e outros em número equivalente a 40% da área interna livre, sendo obrigatória a emissão de senha individual e sequencial para cada cliente;

IV- Em áreas internas e externas do estabelecimento deverão ser marcados os pontos onde os clientes deverão

permanecer, adotando-se o distanciamento mínimo 1,5m;

Art. 8º São normas específicas a serem cumpridas pelos estabelecimentos, de acordo com sua atividade, além daquelas gerais de que trata o art. 7º:

§ 1º Supermercados, minimercados, mercearias e armazéns:

I- As pessoas com idade igual ou superior a 60 anos deverão, preferencialmente, realizar suas compras no período compreendido entre 07h e 09h;

II- Não será permitido o acesso a esses estabelecimentos para menores de 13 anos e gestantes;

III- Será permitido o acesso a esses estabelecimentos para apenas 01 membro de cada família;

IV- Esses estabelecimentos deverão adotar mecanismos de controle do número máximo de clientes permitido no interior do estabelecimento de modo a permitir e facilitar à fiscalização;

V- Serão entendidos como minimercados, mercearias e armazéns os estabelecimentos que tiveram 70% de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e de higiene pessoal), não importando a atividade segundo a CNAE do estabelecimento;

VI- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:

a) autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto;

b) aferição da temperatura por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37º Celsius não deverão adentrar o estabelecimento;

c) controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;

d) fazer cumprir o disposto nos incisos de I a IV deste parágrafo.

VII- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre clientes, seja no interior, seja no exterior;

VIII- As superfícies tais como balcões e outras deverão ser higienizadas com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável, pelo menos quatro vezes por dia;

IX- Deverão ser higienizados com produtos apropriados para tal finalidade, utilizando-se de papel descartável antes de serem utilizados pelos clientes:

a) puxadores de carrinhos e alças de cestas;

b) esteiras dos caixas;

c) máquinas de pagamento por cartão;

d) senhas utilizadas para controle de acesso ao estabelecimento, se for o caso.

§ 2º Agências bancárias:

I- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por:

a) promover o distanciamento de no mínimo 1,5m entre clientes, seja no interior ou exterior;

b) autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara nasobucal de modo correto;

c) aferição da temperatura por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que aqueles cuja temperatura corpórea exceder 37º Celsius não deverão adentrar o estabelecimento;

d) controlar a higienização adequada e obrigatória das mãos dos clientes;

I- As superfícies tais como balcões e outras, deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;

II- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

III- Nas mesas de atendimento e nos caixas deverá haver proteção em vidro, acrílico ou outro material, de forma a evitar o contato entre os funcionários e os clientes.

§ 3º. Serviços ambulantes de alimentação:

I- Deverão funcionar exclusivamente com sistema de entrega em domicílio (delivery), ficando vedada a oferta/ permissão de seção de consumo no local.

II- Os entregadores deverão dispor de álcool em gel 70% para higienização das mãos e das máquinas de cartões a cada utilização.

§ 4º. Hotéis:

I- Poderão receber novos hóspedes, ficando obrigatória a aferição da temperatura corpórea quando do check-in. Caso a temperatura do cliente exceda 37º Celsius, o estabelecimento não poderá oferecer-lhe hospedagem;

II- Faz-se vedado funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. As refeições deverão ser ofertadas aos clientes nas acomodações;

III- As instalações deverão ser higienizadas diariamente.

§ 5º. Velórios:

I- Poderão funcionar das 8h às 16h;

II- Deverão manter a proporção de 05 (cinco) pessoas por sala, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do ente falecido;

III- Os corpos poderão ser velados por, no máximo, 04 (quatro) horas;

IV- Fica sob a responsabilidade da funerária o fiel cumprimento das disposições mencionadas.

§ 6º. Salões de cabeleireiros e barbearia:

I- Utilização, pelos profissionais, em tempo integral, de gorro, avental, luvas descartáveis, óculos de proteção e máscaras nasobuciais;

II- Higienização de materiais e utensílios;

III- Permanência máxima no estabelecimento de um cliente em atendimento;

IV- Atendimento somente com hora marcada, vedada a espera por atendimento;

V- Não poderão ser oferecidos aos clientes:

a) revistas, jornais, gibis e similares;

b) bebidas tais como café, chás, refrigerantes, cerveja, destilados e similares;

c) lanches, biscoitos, salgados e outros alimentos.

d) computadores, jogos eletrônicos e outros.

VI- Nos estabelecimentos, obrigatoriamente, a entrada e a permanência de pessoas somente serão permitidas ao se utilizarem de máscaras nasobuciais; bem como deverão ter na entrada e a qualquer tempo, higienizadas suas mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%;

VII- A recusa do cliente em utilizar a máscara nasobucal e/ou proceder a higienização das mãos impedirá seu atendimento.

§ 7º. Transporte coletivo municipal

I. A ocupação do veículo por passageiros fica limitada a 30% da capacidade máxima, devendo respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m entre os passageiros.

Art. 9º. É obrigatório o uso de máscaras pela população, quando em trânsito em qualquer espaço público, como calçadas, ruas, avenidas, praças públicas, entre outros, bem como nos transportes coletivos em geral; sem prejuízo das recomendações de distanciamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 10. Fica proibida a consumação de bebidas alcólicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros, bem como a aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

§ Único. O impedimento, a fiscalização e a dispersão de aglomerações serão de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, acompanhada pela Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada.

Art. 11. As normas de higiene aplicáveis aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestações de serviços deverão ser cumpridas pela Administração Pública Municipal, salvo nos casos em que isto possa colocar em risco a incolumidade pública.

Art. 12. Serão aplicadas, no caso de descumprimento das normas dispostas no presente Decreto, as seguintes penalidades:

I- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infringência do § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º do Artigo 2º, que trata sobre dias e horários de funcionamento de atividades.

II- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infringência no art. 3º, caso haja descumprimento quanto aos dias, horários e modalidades de atendimento.

III- Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela infringência no art. 4º, § 1º e art. 5º.

IV- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela infringência no art. 6º.

V- Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela infringência de cada disposição constante no art. 8º, no parágrafo alusivo à atividade.

VI- Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por pessoa, pela infringência ao art. 9º, que trata do uso de máscaras pela população, quando em trânsito em qualquer espaço público, como calçadas, ruas, avenidas, praças públicas, entre outros, bem como nos transportes coletivos em geral e do art. 10 que trata da proibição de consumação de bebidas alcóolicas em todo e qualquer espaço público, como calçadas, avenidas, ruas, praças públicas entre outros e, aglomeração de qualquer natureza nos espaços citados.

§ 1º No caso de reincidência, o valor da multa será triplicado.

§ 2º O prazo para contestação contra a multa (recurso) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência pelo interessado ou de sua recusa atestada por 02 (duas) testemunhas.

§ 3º A administração terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir decisão sobre os recursos contra multas.

§ 4º As multas, uma vez confirmadas serão imediatamente lançadas na Dívida Ativa e enviadas para cobrança judicial.

§ 5º No caso da reincidência, além das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada, ficando impedido de exercer suas atividades pelo menos até o final da quarentena, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

§ 6º As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto poderão ser efetuadas pelo e-mail: denunciascovid@jardinopolis.sp.gov.br

I – Fica garantido o anonimato do denunciante.

II – Se possível a denúncia deverá ser alimentada com fotos.

Art. 13. Sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais, a violação ao disposto neste decreto tornará o infrator sujeito à interdição e/ou à cassação sumária do alvará municipal de funcionamento; da licença sanitária; e/ou cumulativamente às penalidades previstas na Lei Federal n.º 6437/1977 e suas alterações, multa e/ou advertência, em conformidade com a Lei Municipal n.

2.014/1996 e alterações.

§ Único. A tramitação do processo administrativo seguirá o rito e os prazos dispostos na Lei Federal n. 6437/1977 e suas alterações.

Art. 14. A violação a qualquer dispositivo neste decreto por menores de idade implicará no acionamento do Conselho tutelar para tomadas das medidas cabíveis, responsabilização dos pais e /ou responsáveis e comunicação do fato ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras cominações legais previstas no ECA.

Art. 15. Em caso de descumprimento deste Decreto, o infrator estará sujeito ao disposto nos seguintes artigos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. ”

(...)

Art. 16. A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das seguintes Autoridades do Município:

I- Vigilância Sanitária;

II- Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada.

Art. 17. Fica proibida a circulação de pessoas no horário compreendido entre às 20h as 05h da manhã para todos os dias da semana até o dia 11 de Abril 2021.

Art. 18. A partir de 01 de abril de 2021, revogam-se o Decreto Municipal n. 6341/2021 e suas alterações.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2021, com vigência até o dia 11 de abril de 2021, podendo este prazo ser prorrogado automaticamente, salvo determinação em sentido contrário expedida pelo Governo do Estado.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 01 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6356/2021
=DE 01 DE ABRIL DE 2021=

“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, JORNADA DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES, E DEMAIS MEDIDAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os protocolos destinados à prevenção da transmissão do vírus entre os seres humanos;

CONSIDERANDO que a propagação do vírus ocorre em progressão geométrica;

CONSIDERANDO que a infecção causada pelo vírus pode levar a óbito ou mesmo resultar em sequelas permanentes no sistema respiratório;

CONSIDERANDO que a forma mais eficaz de enfrentamento à doença é limitação do contato físico entre as pessoas; e,

CONSIDERANDO, finalmente, a obrigação do Poder Público na preservação da saúde pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas seguintes repartições públicas:

§ 1º Paço Municipal, compreendendo:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Lançadoria;
- III- Água e Esgotos/ Dívida Ativa;
- IV- Posto de Atendimento ao Trabalhador;
- V- Banco do Povo Paulista;
- VI- PROCON;
- VII- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VIII- Secretaria Municipal de Educação;
- IX- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- X- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- XI- Compras e Licitações;
- XII- Diretoria Administrativa;
- XIII- Departamento de Recursos Humanos;
- XIV- Tesouraria;
- XV- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- XVI- Gráfica;

- XVII- Arquivo;
- XVIII- Departamento de Trânsito;
- XIX- Registro e Controle de Patrimônio;
- XX- Fiscalização;
- XXI- SESMET;
- XXII- Garagem Escolar;
- XXIII- Imprensa;
- XXIV- Protocolo;
- XXV- Centro de Processamento de Dados - CPD;
- XXVI- Ouvidoria;
- XXVII- Secretaria da Prefeitura;
- XXVIII- Junta do Serviço Militar;

§ 2º Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compreendendo todas suas unidades;

§ 3º Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e todas as suas unidades;

§ 4º Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, exceto Bem-Estar Animal, roçadas, podas de árvores;

§ 5º Administração do Distrito de Jurucê.

Art. 2º No período de 05 a 11 de abril de 2021, as Secretarias, departamentos e setores constantes no § 1º do artigo 1º atenderão ao público remotamente, no horário das 08h às 14h, por meio dos telefones e e-mails constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º O expediente de trabalho nas repartições públicas municipais fica reduzido a 06 (seis) horas – das 08h às 14h, sem prejuízo dos vencimentos dos servidores, dos funcionários comissionados e dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 4º Os contribuintes poderão emitir boletos referentes à impostos e taxas diretamente pelo site do município, endereço www.jardinopolis.sp.gov.br.

Art. 5º O transporte intermunicipal de alunos obedecerá ao cronograma das faculdades e cursos técnicos.

Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos, bem como cessão de espaços públicos, de forma onerosa ou não, para sua realização, pelo prazo de sessenta dias.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades com idosos.

Art. 8º Fica mantido o atendimento ao público nas seguintes unidades:

§ 1º Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto Terceira idade, que terão suas atividades suspensas;

I – Inclui-se entre as repartições que manterão inalterados seus serviços o Velório Municipal

§ 2º Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

- I- Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades

Médicas;

- II- Unidades Básicas da Saúde – UBS´s;
- III- Unidades do Estratégia Saúde da Família – ESF´s
- IV- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- V- Ambulatório de Fisioterapia e Fonoaudiologia, para atendimentos de casos agudos, exclusivamente;
- VI- Ambulatório de Infectologia;
- VII- Serviço Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- VIII- Serviço Atenção Domiciliar- SAD
- IX- Central de Ambulâncias Tipo “A”
- X- Centro Odontológico, para atendimentos de casos de urgência e emergência odontológicos, exclusivamente;
- XI- Vigilância Epidemiológica;
- XII- Vigilância Sanitária;
- XIII- Controle de Vetores;
- XIV- Controle de Endemias;
- XV- Centro de Zoonoses;
- XVI- Central de Regulação Médica e Transporte de Pacientes Fora da Município – TFD
- XVII- Farmácias Públicas;
- XVIII- Sede Administrativa da Saúde.

§ 3º Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I – Cemitério;
- II – Serviços de água e esgoto/DAE;
- III – Serviços de Limpeza e Manutenção Pública

§ 4º Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- I – Bem-Estar Animal.

§ 5º Os cemitérios permanecerão fechados para visitas, abrindo somente para e durante os sepultamentos.

Art. 9º As ações objetivando o combate à epidemia do COVID – 19 terão prioridade sobre as demais.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor a partir do dia 05 de abril de 2021, com vigência até o dia 11 de abril de 2021, podendo este prazo ser prorrogado automaticamente, salvo determinação em sentido contrário expedida pelo Governo do Estado.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 01 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE ABRIL DE

2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretaria da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6356-2021 -fls.1

ANEXO 1

Conta	Local
almoxarifado@jardinopolis.sp.gov.br;	Almoxarifado
andre@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento de T.I.
arquivo@jardinopolis.sp.gov.br;	Arquivo Permanente
bancodopovo@jardinopolis.sp.gov.br;	Banco do Povo
comissaoelicitacoes@jardinopolis.sp.gov.br	Comissão P. de Licitações
compras@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento de Compras
contabil@jardinopolis.sp.gov.br;	Contabilidade
contabil2@jardinopolis.sp.gov.br;	Contabilidade
contadeagua@jardinopolis.sp.gov.br;	Conta de Água
contador@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretário de Finanças
controleinterno@jardinopolis.sp.gov.br;	Controle Interno
convenios@jardinopolis.sp.gov.br;	Orçamento
cotacao@jardinopolis.sp.gov.br;	Cotação Depto Compras
cultura@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria de Cultura
desenvolvimento@jardinopolis.sp.gov.br;	Posto Sebrae Aqui Jardinópolis
dipam@jardinopolis.sp.gov.br;	Dipam
dividaativa@jardinopolis.sp.gov.br;	Dívida Ativa
editais@jardinopolis.sp.gov.br;	Editais - Depto Compras
empenho@jardinopolis.sp.gov.br;	Empenho - Contabilidade
engenharia@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria de Obras e Engenharia
esportes@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretário de Esportes
fiscal@jardinopolis.sp.gov.br;	Fiscalização Tributária
fiscalizacao@jardinopolis.sp.gov.br;	Fiscalização Tributária
gabinete@jardinopolis.sp.gov.br;	Gabinete Prefeito
imprensa@jardinopolis.sp.gov.br;	Imprensa
juridico2@jardinopolis.sp.gov.br;	Jurídico - Secretária
juridicocivel@jardinopolis.sp.gov.br;	Jurídico - Dra. Luana
juridicofiscal@jardinopolis.sp.gov.br;	Jurídico Fiscal
juridicotrabalhista@jardinopolis.sp.gov.br;	Jurídico
lançadoria@jardinopolis.sp.gov.br;	Lançadoria
lido@jardinopolis.sp.gov.br;	LDO
licitacoes@jardinopolis.sp.gov.br;	Licitações
marcia@jardinopolis.sp.gov.br;	Marcia - Secretaria
militar@jardinopolis.sp.gov.br;	Junta Militar
nfe@jardinopolis.sp.gov.br;	Nota Fiscal Eletrônica
notafiscal@jardinopolis.sp.gov.br;	Recebimento de NF
orcamento@jardinopolis.sp.gov.br;	Orçamento
ouvidoria@jardinopolis.sp.gov.br;	Ouvidoria
patrimonio@jardinopolis.sp.gov.br;	Patrimônio
planejamento@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretário de Administração
pregaoeletronico@jardinopolis.sp.gov.br;	Pregão Eletrônico - Compras
preservacaoambiente@jardinopolis.sp.gov.br;	Seama - Preservação Ambiental
procon@jardinopolis.sp.gov.br;	Procon
procuradoria@jardinopolis.sp.gov.br;	Jurídico - Dr Anderson
protocolo@jardinopolis.sp.gov.br;	Protocolo
receita@jardinopolis.sp.gov.br;	Contabilidade
rh@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento Pessoal
rh2@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento Pessoal
rh4@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento Pessoal
seama@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria Meio Ambiente
seama2@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria Meio Ambiente
sebrae.aqui@jardinopolis.sp.gov.br;	Posto Sebrae Aqui Jardinópolis
secultura@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria de Cultura
semap@jardinopolis.sp.gov.br;	SEMAP - Administração
senjur@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria Negócios Ass. Jurídicos
sesmt@jardinopolis.sp.gov.br;	SESMT
suporte@jardinopolis.sp.gov.br	Suporte - Depto. TI
tesouraria@jardinopolis.sp.gov.br;	Tesouraria
transito@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento de Transito
turismo@jardinopolis.sp.gov.br;	Secretaria da Cultura e Turismo
veiculos@jardinopolis.sp.gov.br;	Documentação de Veículos
william@jardinopolis.sp.gov.br;	Departamento de T.I.
patjardinopolis.gmail.com	PAT
tributos@jardinopolis.sp.gov.br	Fiscalização Tributária



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Dec6356-2021 -fls.2

ANEXO 2

ADMINISTRAÇÃO	CULTURA	MEIO AMBIENTE
Secretaria SEMAP	Secretaria de Cultura e Turismo	Secretaria SEAMA
Adm. Jurucê	Biblioteca	Centro Zoonoses
Arquivo Permanente	Casa da Cultura	Cidade de Criança
Assessoria de Imprensa	SECRETARIA SEMED	Viveiro de Mudanças - Horto
Banco do Povo	Secretaria SEMED	OBRAS
CIPA/SESMT	Acesso SP	Secretaria SEDPS
Compras	Garaem Escolar	Cemitério Municipal
Diretora Depto. Compras	Licitações - SEMED	Depto de Obras - Frotas
Gabinete do Prefeito	Transporte Escolar Intermunicipal	Depto. Água e Esgoto - SAE
Gerência Administrativa	ESCOLAS E NS. FUNDAMENTAL	Vigilância Patrimonial
Gráfica Municipal	E.M.E.F. "Américo Salles Oliveira"	SAUDE
Licitações	E.M.E.F. "D. Mathilde Paneghini"	Almox. e Compras - Saúde
Dividoria	E.M.E.F. "Dr. Mário Lins"	Agendamento - Plegação
PABX - Recepção	E.M.E.F. "Elza R. B. Pegoraro"	Ambulatório de Especialidades
PAT	E.M.E.F. "Ilha Grande"	Ambulatório de Físio e Fono
Patrimônio	E.M.E.F. "Nair Saud Conti"	Ambulatório de Infectologia
Processo	E.M.E.F. "Prof. Edda S. Freguesi"	CAPS
Protocolo	E.M.E.F. "Prof. Geny M. Costacurta"	Central Odontológica
RH	E.M.E.F. "Prof. Nilda de P. Machado"	Centro de Saúde II
Sobras Aquí / Incubadora de Emp.	ESCOLAS E NS. INFANTIL	Cont. de Endemias / Arboviroses
Secretaria e Junta Militar	E.M.E.I. "Criança Feliz"	Controle de Vetores
TI - Informática	E.M.E.I. "Emília Melo Marconi"	Coordenação UBS/ESF
ASSISTENCIA SOCIAL	E.M.E.I. "Gabriel Gibrim Pedro"	Equipe Administrativa Sesau
Secretaria SEMAS	E.M.E.I. "Padre Gisberto Pugliesi"	ESF I - Vila Reis
Bolsa Família	E.M.E.I. "Pinco de Gente"	ESF II - Bom Jesus
Casa de Acolhimento 1	CRECHES	ESF III - Ilha Grande
Casa de Acolhimento 2	Bercário "Nair Saud Abdala"	ESF IV/UBS - Jurucê
Centro Comunitário Jurucê	Creche "Altamira Brigheloni Caspi"	ESF V - Vila Paulista
Centro de Convívio do Idoso	Creche "Cleusa T. Bertini"	ESF VI/UBS - Morumbi
Centro de Qual. do Trabalhador	Creche "Gilda Vezzoli Violante"	ESF VII - Cesar Capato
Conselho Tutelar	Creche "Maria Brilhadori Saquy"	Farmácia Alto Custo
CRAS	Creche "Maria de Lourdes Fávoro"	Farmácia do PA
CREAS	Creche "Maria Pelegrini"	Farmácia Jurucê
Núcleo "Benedita Veloso"	Creche "Neila Ap. Cost. Gabriel"	Farmácia Municipal
Velório Municipal	Creche "Padre Mose Skricki"	Farmácia Vila Reis
CONTABILIDADE	Creche "Yrscador Dr. Elis Jabour"	Pronto Atendimento
Secretaria SEMFDR	Creche "Virgínia Jardim Marchiô"	Recepção
Contabilidade e Empenhos	Centro Esportivo Newton Reis	SAD
Convênios Federais e Estaduais	Secretaria de Esportes e Lazer	Sala de Vacina
Divida Ativa	JURIDICO	SAMU
Fiscalização Tributária e Dipom	Documentação de Veículos Frota	Transporte TFD
Lancadoria	Procuradoria Cível	UBS - Santa Julia
Licenciamento	Procuradoria Defesa Consumidor	UBS - Vila Reis
Tesouraria	Procuradoria Tributária	Vigilância Epidemiológica
	Secretaria SEMJUR	Vigilância Sanitária
	Trânsito - Multas Municipais	

D E C R E T O N.º 6357/2021
=DE 01 DE abril 2021=

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA N.º 4681, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4711/2021”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal n.º 4681, de 26 de outubro de 2020, crédito especial no valor de R\$ 43.327,56 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST, PLANEJ. E ORÇAMENTO

04.122.0004.2.007 – Departamento de Administração

3.3.90.39.00.95.0110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -----
R\$ 43.327,56

ARTIGO 2º O crédito constante do artigo anterior será coberto através de saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária n.º. 25.093-7, agência 2211, Banco do Brasil S/A, recurso referente ao Convênio n.º. 854568/2017, oriundo do Governo Federal.

ARTIGO 3º Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei n.º. 4433 de 26 de setembro de 2017 e anexos V e VI das Diretrizes Orçamentárias – Lei n.º. 4658 de 23 de junho de 2020 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 01 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6358/2021
=DE 01 DE ABRIL DE 2021=

“PRORROGA E CONVALIDA OS DISPOSITIVOS CONSTANTES DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6101/2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE

REMUNERAÇÃO PELA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)’ ”.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado e convalidado até 30 de abril de 2021, os dispositivos constantes do Decreto n.º 6101 de 15 de abril de 2020, com suas posteriores alterações.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 01 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

D E C R E T O N.º 6359/2021
=DE 01 DE ABRIL DE 2021=

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 6355/2121, QUE ‘REGULAMENTA AS OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DURANTE A “FASE EMERGENCIAL” PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19’ ”.....
.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto n.º 6355/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica permitido o exercício das seguintes atividades não essenciais, na forma que segue:

- I. Escritórios;
- II. Serviços de tecnologia da informação;
- III. Serviços de telecomunicações;
- IV. Salões de cabeleireiros e barbearias;
- V. Restaurantes, churrascarias e pizzarias;

- VI. Marmitárias e rotisseries;
- VII. Lanchonetes, hamburguerias, salgaderias, sorveterias, cafeterias e casas de açaí;
- VIII. Serviços ambulantes de alimentação;
- IX. Comércio varejistas de frios e laticínios;
- X. Casas de bolos e docerias;
- XI. Comércio varejistas de doces, balas e bombons;
- XII. Comércio varejistas de bebidas;
- XIII. Estabelecimentos comerciais (comércio em geral não citados anteriormente);
- XIV. Templos, igrejas e similares;
- XV. Clínicas/consultórios de fisioterapia e pilates;
- XVI. Lava-rápido.

§ 1º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos I a III do caput deste artigo deverão funcionar exclusivamente na modalidade teletrabalho.

§ 2º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos IV e XVI do caput deste artigo poderão funcionar:

- I. De segunda a sexta, das 08h às 18h;
- II. Aos sábados, das 08h às 14h;
- III. Aos domingos, as atividades ficam suspensas.

§ 3º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos V ao VIII do caput deste artigo poderão funcionar todos os dias, das 08h às 24h, apenas e tão somente nas modalidades delivery (entregas em domicílios) e drive thru.

§ 4º. Os estabelecimentos relacionados nos incisos IX ao XIII do caput deste artigo deverão funcionar exclusivamente nas modalidades delivery (entregas em domicílios) e drive thru:

- I. De segunda a sexta, das 08h às 20h;
- II. Aos sábados, das 08h às 14h;
- III. Aos domingos, as atividades ficam suspensas.

§ 5º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XIV do caput deste artigo poderão manter-se abertos, todos os dias, das 08h às 21h, apenas e tão somente para manifestação de fé individual, fazendo-se vedadas atividades coletivas, como missas, cultos e reuniões.

§ 6º. Os estabelecimentos relacionados no inciso XV do caput deste artigo poderão funcionar exclusivamente em caráter de urgência. ”

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 6355/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam proibidos o atendimento presencial, bem como a retirada de produtos nos locais, na modalidade take-away, sendo permitida a retirada na modalidade drive-thru e, ainda, o fornecimento na modalidade delivery, observados os protocolos sanitários constantes deste

Decreto.

Parágrafo Único: É expressamente proibido o consumo de bebidas e alimentos nos estabelecimentos e em suas adjacências. ”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de abril de 2021, com vigência até o dia 11 de abril de 2021, podendo este prazo ser prorrogado automaticamente, salvo determinação em sentido contrário expedida pelo Governo do Estado.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 01 de abril de 2021.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES

Secretária da Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Paulo José Brigliadori

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

José Antônio Jacomini

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rafael Henrique Castaldini

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Jeffete Segatto de Sousa

JURÍDICO

Dr. Denilson de Oliveira

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

André Luiz Zanata

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Robson Luiz Paim

CULTURA E TURISMO

Ana Luísa Ortelani Valadares

EDUCAÇÃO

Benedito Rafael de Souza

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Keila de Souza Gava

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

Jornalista Responsável:

Renato Silva MTB 32.945/SP